



MENSAGEM Nº 035/2023

Solonópolis, 13 de Setembro de 2023.

À Câmara Municipal de Solonópolis,

Ilustres Edis,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que ***“Altera a Lei 1.521/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020 e da outras providencias.”***

Na certeza de que a presente proposta receberá a aprovação que lhe concerne, desde já agradecemos a atenção dispensada, ao mesmo tempo, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm nortear esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 13 de Setembro de 2023.


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
Prefeita Municipal

Recebido em 15/09/2023

Câmara Municipal de Solonópolis



PROJETO DE LEI Nº 035/2023

SOLONÓPOLE, 13 DE SETEMBRO DE 2023

***“Altera a Lei 1.521/2020, DE 12 DE JUNHO
DE 2020 e da outras providencias.”***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 39, da Lei nº 1.521/2020, de 12 de junho de 2020, dando a seguinte redação:

“Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;**
- b) 01 (um) representante Câmara Municipal de Solonópole;**
- c) 02 (dois) representantes Secretaria Municipal de Educação;**
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;**
- f) 02 (dois) representantes Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo.**

II - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante Cultura Tradicional;**
- b) 01 (um) representante Academia de Dança Municipal;**
- c) 01 (um) representante Associação dos Artesãos;**
- d) 01 (um) representante Associação Recreativa de Solonópole — A.R.S;**

Recebido em 15/09/2023

Câmara Municipal de Solonópole



- e) 01 (um) representante Clube de leitura do Instituto de Educação Solonópolis;
- f) 01 (um) representante Leo Club Solonópolis;
- g) 01 (um) representante Músicos;
- h) 01 (um) representante Teatro;
- i) 01 (um) representante Produtores de eventos;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 13 de setembro de 2023.


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
PREFEITA